



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

*PUBLICADA NO DIO/ES*

*EM, 13/8/2024*

**LEI N° 6.047, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

FICA O AGRESSOR DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE, DOMÉSTICA OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS OBRIGADO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE RESGATE, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DO ANIMAL VÍTIMA DE SEUS MAUSTRATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS ATÉ A SUA PLENA RECUPERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o dispositivo no art.32 da Lei Federal nº9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica obrigado o agressor o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a administração pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinárias prestadas para o total tratamento do animal.

Art. 3º Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida.

Art. 4º Na hipótese de deixar custear o tratamento médico veterinário o agressor será multado com valor a ser arbitrado pelo agente fiscalizador, lotado na Secretaria Municipal competente pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos em Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa ao bem-estar animal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Palácio Municipal em Serra, 12 de agosto de 2024.

ANTONIO  
SERGIO ALVES  
VIDIGAL:525498  
10759

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2024.08.12  
13:38:46 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal